



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CAPES – ASCAPES  
Ministério da Educação Anexo II – Fone: 9967-8227 ou 2104-8227  
CNPJ – 73.317.299/0001-86

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAPES - ASCAPES

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às 10:00 horas, em primeira convocação, no hall do 2º andar do anexo I do Ministério da Educação, deu-se início a assembléia geral extraordinária da Associação dos Servidores da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – ASCAPES - com a seguinte pauta: **Informes da Reunião do Fórum de C&T ocorrida em Belo Horizonte/MG (reestruturação da carreira e da tabela de vencimentos) e a Alteração do Estatuto da ASCAPES.** O Presidente da ASCAPES, Reginaldo Esteves dos Santos, abriu a reunião concedendo trinta minutos de tolerância, às dez horas e trinta minutos a assembléia extraordinária foi suspensa pela ausência de quorum. Nova convocação foi realizada com início previsto para as onze horas e quinze minutos. Reiniciada a assembléia extraordinária, concedeu-se nova tolerância de trinta minutos procedeu-se então a verificação do quorum. Verificada a ausência do quorum mínimo exigido suspendeu-se a assembléia extraordinária, sendo feita uma terceira e ultima convocação para às quinze horas. Reiniciada a assembléia antes que se abrisse a pauta foi concedida nova tolerância de trinta minutos, as quinze horas e trinta minutos foi dada continuidade a assembléia extraordinária com os informes do Fórum de C&T e com a avaliação da proposta para a reestruturação da carreira e da tabela de vencimentos, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura da nova redação do estatuto da Associação, com intervenções dos Associados: Paulo Sérgio Parro, Petronilo Santa Cruz de Oliveira Filho e Ruy Gonçalves Silva, para que fossem prestados esclarecimentos, Após os esclarecimentos devidos e respondidos todas as indagações sobre a matéria em questão, procedeu-se à votação do Novo Estatuto da ASCAPES, sendo este aprovado por unanimidade. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a assembléia foi encerrada e eu Gláucia Campo Fioretti, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente da ASCAPES, e pelos demais servidores presentes (relação anexa).

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

Gláucia Campo Fioretti  
Secretaria

Reginaldo Esteves dos Santos  
Presidente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE  
NÍVEL SUPERIOR - ASCAPES**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**Capítulo I  
Denominação, Sede e Finalidades**

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00062975

**Art. 1º.** A Associação dos Servidores da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - ASCAPES, doravante denominada ASCAPES, fundada em 02 de setembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, no Ministério da Educação, Sub-solo, Anexo II - MEC, Brasília - DF, tem por objetivo o conagraçamento, o amparo e a representação de seus associados nas ações ligadas às finalidades da ASCAPES.

**Art. 2º.** A ASCAPES é uma associação civil com personalidade jurídica própria, de caráter representativo, beneficente, recreativo, social e cultural, com sede e foro em Brasília/DF, tempo indeterminado de duração, número ilimitado de associados e sem finalidade lucrativa, tendo como fonte de recursos a contribuição prevista no § 2º do art. 6º.

**Art. 3º.** A ASCAPES representar-se-á, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo presidente do Conselho Deliberativo ou na ausências destes, pelo vice-presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por atos emanados dos poderes sociais ou encargos assumidos em nome da entidade.

**Art. 5º.** São finalidades da ASCAPES:

I - promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos seus associados e respectivos dependentes;

II - prestar assistência aos integrantes do quadro social e conceder-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto;

III - estimular a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural dos seus associados e respectivos dependentes;

IV - pugnar pelos interesses coletivos dos associados, representando-os perante a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e nas suas relações comunitárias;

V - prestar assistência social e jurídica aos associados em questões contra a Administração Pública;

**Parágrafo único.** A ASCAPES não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais, e abster-se-á de manifestações ou atividades estranhas aos seus fins.

**Capítulo II  
Dos Associados e seus Dependentes**

**Art. 6º.** Podem filiar-se à ASCAPES, nas categorias pertinentes, desde que satisfaçam as condições de admissão, os servidores ativos ou inativos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, os dependentes de associados que perderem essa condição e, em caráter excepcional, pessoas estranhas ao quadro funcional da CAPES.

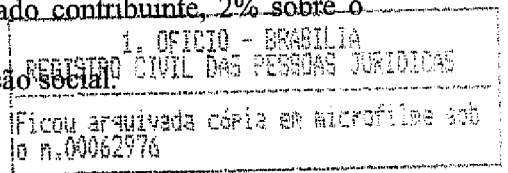
§ 1º A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 2º O percentual de contribuição social mensal dos associados será de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico da Tabela de Remuneração da Carreira de Ciência e



Tecnologia a que pertencer o associado, ou, em sendo associado contribuinte, 2% sobre o maior vencimento básico da tabela de Assistente em C&T.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá dispensa da contribuição social.



**Art. 7º.** Consideram-se dependentes do associado:

- I – o cônjuge;
- II – o companheiro ou companheira, nos termos da legislação em vigor;
- III – os filhos menores de dezoito anos ou portadores de necessidades especiais;
- IV – os filhos com idade entre dezoito anos e vinte e quatro anos, desde que vivam sob sua dependência econômica e estejam cursando ensino médio ou superior;
- V – os enteados, nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo, desde que vivam em sua companhia;
- VI – os menores, sob sua guarda e responsabilidade;
- VII – as pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais que tenham vínculo de parentesco com o associado.

Art. 7º-A. O associado titular responde pelos atos de seus dependentes que causarem prejuízo à ASCAPES e/ou a seus associados.

### Seção I Do Quadro Social

**Art. 8º.** São categorias de associados:

- I – efetivos: aqueles cuja admissão decorra de seu vínculo funcional ou empregatício com a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e enquanto assim permanecerem;
- II – contribuintes: o associado efetivo que se desligar da CAPES, o dependente do associado que perder a condição de dependência e o cônjuge sobrevivente, se optarem pela permanência na ASCAPES; e terceiros que, excepcionalmente, a juízo da Diretoria Executiva, forem aceitos no quadro social;
- III – honorários: aqueles que, estranhos ou não ao quadro social, sejam agraciados com o título correspondente, em razão de serviços ou atividades relevantes em favor da ASCAPES ou da comunidade;
- IV – beneméritos: os que, filiados ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores considerados relevantes à ASCAPES ou à comunidade;
- V – fundadores: aqueles associados que assinaram o livro de ata da primeira reunião destinada à fundação e instalação da ASCAPES, realizada em 02.09.1992.

### Seção II Da Admissão, Exclusão e Readmissão

**Art. 9º.** Os associados efetivos e contribuintes serão admitidos por ato da Diretoria Executiva, mediante propostas que contenham dados de sua qualificação, bem como de seus dependentes.

§ 1º A proposta será apreciada na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva, que a aprovará ou não, podendo executar as averiguações e diligências que julgar necessárias.

§ 2º Sendo negada a admissão ou não se tendo pronunciado a Diretoria Executiva, caberá ao pretendente a associado recurso ao Conselho Deliberativo, que o apreciará na primeira reunião subsequente.

**Art. 10.** Os títulos de associado honorário e de associado benemérito, serão outorgados pelo Conselho Deliberativo, mediante moção apresentada pela Diretoria Executiva ou, no mínimo, por dois terços dos associados efetivos.

**Art. 11.** O ingresso nas categorias constantes dos incisos I e II do art. 8º sujeita o proponente ao pagamento de mensalidades.

§ 1º O associado recém-admitido somente poderá usufruir os direitos de associado após o pagamento da contribuição inicial.

§ 2º No ato de admissão, o associado efetivo deverá autorizar a averbação, em folha de pagamento, de suas mensalidades e de descontos por produtos adquiridos ou serviços utilizados.

**Art. 12.** Nenhuma taxa ou contribuição será cobrada dos associados honorários e beneméritos e dos efetivos remidos, salvo a referente a prestação de serviço específico.

**Art. 13.** Aceita a proposta de ingresso no quadro social e cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 11, que lhes asseguram o acesso às dependências da entidade e os habilitam ao gozo e exercício dos direitos sociais.

**Art. 14.** Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

- I – requerer o desligamento;
- II – não pagar, mensalmente, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com a ASCAPES;
- III – sofrer penalidade disciplinar de expulsão;
- IV – não optar pelo ingresso na categoria de contribuinte, no prazo de sessenta dias, após o desligamento da CAPES ou a perda da relação de dependência.

§ 1º A exclusão do associado acarreta a extinção dos direitos de seus dependentes, ressalvada a estes a opção pela categoria de contribuintes.

§ 2º Somente será permitida a desfiliação do associado quando não houver mais débito do mesmo com a associação e terceiros contratados ou conveniados com a ASCAPES.

**Art. 15.** Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria Executiva:

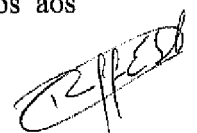
- I – os que se desligaram voluntariamente;
- II – os que, excluídos nos termos do inciso II do art. 14, saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as mensalidades incidentes até a data do afastamento.

### Seção III Dos Direitos e Deveres

**Art. 16.** Constituem direitos dos associados em geral:

- I – participar das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais;
- II – utilizar as modalidades assistenciais prestadas pela ASCAPES;
- III – renunciar à condição de associado, mediante prévia quitação das obrigações financeiras a crédito da ASCAPES;
- IV – solicitar informações de interesse social, que lhe deverão ser fornecidas em dez dias;
- V – propor aos poderes sociais previstos no artigo 24 as medidas que julgar convenientes em benefício dos associados;
- VI – participar das assembléias e reuniões e discutir os assuntos relacionados com as atividades da ASCAPES.

**Parágrafo único.** Os direitos previstos nos incisos de I e II são extensivos aos dependentes dos associados.



**Art. 16-A.** O associado somente poderá recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria Executiva, após recorrer ao Conselho Deliberativo.

**Art. 17.** São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- I – votar e ser votado nas reuniões da Assembléia Geral;
- II – candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e ser designado para comissões ou cargos, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III – solicitar a realização de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do inciso I do art. 31;
- IV – levar ao conhecimento da Assembléia Geral eventuais irregularidades ou ações passíveis de sanção, atribuídas a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções.

**Art. 18.** Somente os associados sem débitos com a ASCAPES poderão gozar dos direitos, vantagens e benefícios previstos neste Estatuto e em outros regulamentos estabelecidos por esta Associação.

**Art. 19.** São deveres dos associados em geral, extensivos, no que couber, a seus dependentes:

- I – zelar pelo patrimônio moral e material da ASCAPES;
- II – promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;
- III – saldar regularmente suas obrigações financeiras com a entidade;
- IV – desempenhar com propriedade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado;
- V – comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- VI – acatar as decisões e atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros no exercício de suas funções;
- VII – respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, associados, prepostos e terceiros presentes às atividades da Associação;
- VIII – comunicar à ASCAPES as alterações de endereço, bem como qualquer ocorrência que afete as condições para admissão e permanência no quadro social;
- IX – responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio da ASCAPES, bem como os que porventura causarem seus dependentes ou convidados.

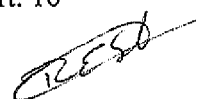
#### **Seção IV Do Regime Disciplinar**

**Art. 20.** Os associados ou seus dependentes que infringirem os dispositivos estatutários ou regulamentares são passíveis das seguintes sanções:

- I – repreensão, mediante advertência por escrito, ao infrator;
- II – suspensão e afastamento das atividades sociais, não excedente a noventa dias;
- III – expulsão, como forma de desligamento definitivo do quadro social e conseqüente perda de todos os direitos que lhe eram assegurados;
- IV – destituição, importando na perda do mandato eletivo, de cargo, comissão ou função em cuja investidura se encontrar o associado.

§ 1º As sanções serão impostas segundo a gravidade da falta, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias do fato.

§ 2º A suspensão não desobriga o associado do pagamento de suas contribuições, porém impede o exercício dos direitos que lhe conferem os incisos II, III, VII e VIII do art. 16 e os incisos de II a IV do art. 17.



**Art. 21.** A apuração de responsabilidade far-se-á por meio **habilitado** que assegure ampla defesa.

§ 1º A autoridade competente procederá diretamente ou por delegação:

I – no caso de repreensão, de forma sumária e oral, até quarenta e oito horas após a ciência do fato;

II – em se tratando de suspensão, mediante sindicância, com prazo de quinze dias;

III – no caso de expulsão, por de meio de comissão de inquérito, a ultimar-se em trinta dias.

§ 2º Facultar-se-á ao interessado defender-se por escrito, no prazo de cinco dias, nas infrações sujeitas a suspensão, e de oito dias, em caso de expulsão.

**Art. 22.** São competentes para aplicar as penalidades, das quais se dará ciência ao punido e ao quadro social:

I – o presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, para repreensão;

II – a Diretoria Executiva, para suspensão ou expulsão;

III – a Assembléia Geral, para destituição, ou para qualquer das penalidades, tratando-se de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da mesa da própria Assembléia.

§ 1º Dos atos do presidente e da Diretoria Executiva que impuserem penalidades disciplinares, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, após, à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, a partir de sua comunicação ao infrator.

§ 2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo nas punições aplicadas após a convocação das eleições gerais ou decorridos mais de trinta dias sem o pronunciamento da Assembléia Geral.

**Art. 23.** Cabe aplicação de penalidade nas seguintes faltas:

I – com repreensão:

a) por inobservância, salvo motivo justificado, dos deveres inerentes à condição de associado, quando não caiba outra penalidade;

b) por prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências ou em reuniões de qualquer natureza da ASCAPES;

c) por desrespeito ou desacato a preposto da entidade.

II – com suspensão:

a) por molestar física ou moralmente qualquer outro associado, dependente ou visitante nas dependências da ASCAPES ou em eventos por ela promovidos;

b) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências da entidade ou em reunião ou atividade por ela promovidas;

c) por, intencionalmente, causar dano ao patrimônio social, sem prejuízo do ressarcimento devido;

d) por desrespeito ou desacato a membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da mesa da Assembléia Geral;

e) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias regulamentares;

f) por promover, de qualquer forma, o descrédito da ASCAPES;

g) por incitar a discórdia ou a desordem entre os associados;

h) por reincidência nas faltas punidas com repreensão.

III – com expulsão:

a) por prática de atos de improbidade, inclusive a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos para obter direitos ou vantagens ou burlar a satisfação de requisitos exigidos para ingresso ou permanência no quadro social;

b) por prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho de mandato ou encargo, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos;

c) por recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado à ASCAPES;



Handwritten signature and stamp.

d) por introduzir, usar, portar ou comercializar tóxicos ou entorpecentes em eventos realizados pela ASCAPES, bem como nas dependências da ASCAPES;

e) por condenação definitiva a pena de reclusão igual ou superior a dois anos, ou demissão do quadro da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

f) por reincidência em faltas punidas com suspensão quando esta, cumulativamente, exceder noventa dias;

IV – com destituição, os membros dos órgãos de administração que:

a) deixarem de convocar os colegiados superiores, na forma e época devidas;

b) não cumprirem determinação dos poderes sociais;

c) negligenciarem o cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

d) praticarem quaisquer infrações disciplinares;

e) forem julgados, em Assembléia Geral, incapazes para o exercício do cargo ou por atentarem contra os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

§ 2º Prescrevem em oito dias as faltas puníveis com repreensão; em trinta dias, as puníveis com suspensão; e, em se tratando de expulsão ou destituição, a partir do dia em que a autoridade competente tiver ciência da infração.

§ 3º Será cancelada, para todos os efeitos, a penalidade de repreensão, decorridos seis meses de sua aplicação sem nova sanção ao infrator; após um ano, a penalidade de suspensão; e, depois de dez anos, a penalidade de destituição.

### Capítulo III Da Estrutura Organizacional

Art. 24. Os poderes sociais distribuem-se pelos seguintes órgãos colegiados superiores:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo.

#### Seção I Da Assembléia Geral Ordinária e da Extraordinária

Art. 25. A Assembléia Geral, com amplos poderes para julgar e decidir todos os assuntos e atividades sociais, é o órgão supremo da ASCAPES e é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações obrigam todo o corpo social.

Art. 25-A. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III – aprovar as contas da ASCAPES;

IV – alterar o estatuto;

V – discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital de convocação;

VI – examinar as sugestões ou reclamações dos associados;

VII – conhecer das denúncias ou representações de associados efetivos e sobre elas

deliberar;

VIII – conhecer dos recursos, apresentados pelos associados, e julgá-los;

IX – deliberar sobre a concessão do título de associado honorário;

X - referendar os atos do Conselho Deliberativo que ~~majorarem os valores das~~ mensalidades devidas pelos associados;

XI - dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, ~~proposições e interesses da~~ ASCAPES, declarados neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 25-B.** Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar, anualmente, assembléia para julgar as contas a que se refere o inciso III do art. 25-A.

**Art. 26.** A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e de eleições, em primeira convocação, por edital publicado em quadro de aviso nas dependências da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com pelo menos três dias de antecedência, devendo constar do mesmo, obrigatoriamente, indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo único.** Não será objeto de deliberação qualquer outro assunto que não constar da ordem do dia.

**Art. 27.** A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados; nas convocações seguintes, com o mínimo de um décimo dos associados, que deverão constar na ata final dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O objeto da pauta será aprovado por maioria.

**Art. 28.** É vedada a convocação de Assembléia Geral nos períodos de recesso estabelecidos no Regimento Interno da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**Art. 29.** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, que convocará dois associados para secretariá-lo.

**Art. 30.** O presidente da Assembléia Geral terá direito a voto de desempate em qualquer deliberação da Assembléia, ainda que processada em escrutínio secreto.

**Art. 31.** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - quando requerida por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento, expressamente, o objeto da convocação;

II - quando requerida pela maioria do Conselho Deliberativo;

III - quando requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Se não comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do inciso I deste artigo, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos associados subscritores do respectivo requerimento, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se do fato a competente ata.

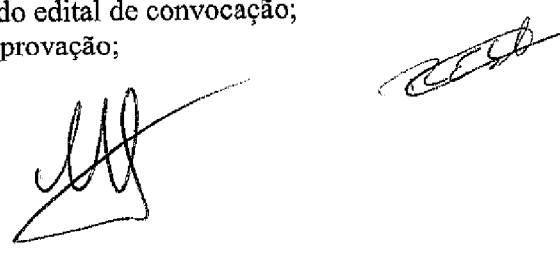
**Art. 32.** Nas Assembléias Gerais, os associados não poderão ser representados por procuradores.

**Art. 33.** As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos presentes que assim o desejarem.

**Parágrafo único.** Nas reuniões da Assembléia Geral, observar-se-á a ordem seguinte:

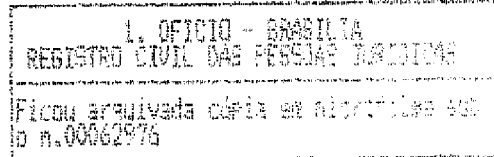
I - a abertura da sessão pelo presidente do Conselho Deliberativo, composição da mesa, verificação de *quorum* pelo livro de presença e leitura do edital de convocação;

II - leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;





- III – ordem do dia;
- IV – encerramento.



## Seção II Da Assembléia Geral de Eleição

**Art. 34.** Os associados reunir-se-ão em Assembléia Geral a cada três anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de maio, data em que ocorrerá, também, a diplomação dos candidatos eleitos.

**Art. 35.** A votação para a Diretoria Executiva será feita em escrutínio secreto, mesmo tratando-se de chapa única.

**Art. 36.** Para o Conselho Deliberativo serão considerados membros efetivos os oito candidatos que tenham obtido a maior votação, cuja candidatura será individual.

**Parágrafo único.** Serão considerados suplentes os demais candidatos votados.

**Art. 37.** Na votação para a Diretoria Executiva, o voto deverá ser para a chapa integral.

**Art. 38.** Qualquer que seja o número de chapas, a cédula será única.

**Art. 39.** O registro da chapa para a Diretoria Executiva não poderá omitir candidato a qualquer dos cargos.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral será regulado em Regimento Interno.

**Art. 40.** Cabe ao presidente da Diretoria Executiva convocar e instalar a Assembléia Geral de Eleição.

**Parágrafo único.** Instalada a Assembléia Geral, dirigirá os trabalhos o presidente da Comissão Eleitoral mencionada no art. 58.

## Seção III Do Conselho Deliberativo

**Art. 41.** O Conselho Deliberativo será formado por oito membros efetivos, eleitos na forma do art. 36, observando-se o disposto no art. 44.

**Parágrafo único.** O mandato dos eleitos será de três anos, permitida a reeleição.

**Art. 42.** Na sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo elegerá o seu presidente e o vice-presidente, o qual substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade nos casos de igualdade na votação.

§ 2º Ao presidente da Diretoria Executiva é assegurada a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, tendo, entretanto, voz.

**Art. 43.** Perderá o mandato no Conselho Deliberativo o membro efetivo que, sem razão justificada junto ao Conselho, houver faltado a três reuniões consecutivas.

**Art. 44.** Serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo os dois últimos presidentes da ASCAPES, desde que tenham exercido integralmente os seus mandatos, e contra os mesmos não pese qualquer fato objeto de apuração por irregularidade em sua gestão.



**Art. 45.** Na ocorrência de vaga, licença ou impedimento no Conselho Deliberativo, será convocado o suplente eleito, na ordem crescente dos números de votos obtidos e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 46.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eger, entre os seus membros, o Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e três suplentes;
  - II – dar posse ao Conselho Fiscal;
  - III – elaborar o seu regimento interno, bem como o do Conselho Fiscal;
  - IV – apreciar e aprovar os orçamentos, os relatórios e emitir pareceres nas prestações de contas encaminhadas pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, sugerindo aprovação ou reprovação à Assembléia Geral;
  - V – reunir-se, ordinariamente, conforme determinar o Regimento Interno e, extraordinariamente, toda vez que for convocada por quem de direito;
  - VI – cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, em que se assegure a ampla defesa ao acusado;
  - VII – autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários, não previstos no orçamento, após ouvido o Conselho Fiscal;
  - VIII – propor à Assembléia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto;
  - IX – conceder título de associado benemérito, observado o contido no art. 10;
  - X – julgar em última instância todos os recursos de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados;
  - XI – conceder licença aos seus membros, inclusive ao presidente;
  - XII – homologar ou rejeitar o quadro de empregados da ASCAPES e respectiva tabela de remuneração;
  - XIII – aprovar ou rejeitar projetos ou contratos de fornecimento, de prestação de serviços e de obras apresentados pela Diretoria Executiva, quando houver ônus para a ASCAPES;
  - XIV – homologar ou rejeitar os convênios apresentados pela Diretoria Executiva, quando houver ônus para a ASCAPES;
  - XV – homologar ou rejeitar proposta da Diretoria Executiva para a aquisição de qualquer bem patrimonial;
  - XVI – majorar, reajustar ou atualizar o valor da contribuição social a que se refere o § 2º do art. 6º deste Estatuto;
  - XVII – fixar o valor das despesas da ASCAPES a serem realizadas pelos membros da Diretoria Executiva;
  - XVIII – deliberar sobre os casos omissos.
- § 1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por meio de resolução.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas matérias em que emitirem parecer.
- § 3º Nos casos dos incisos XIII e XIV deste artigo, bem como do inciso XVII do art. 50, o Conselho Deliberativo se reunirá em até quatro dias após a comunicação da Diretoria Executiva; caso contrário, consideram-se ratificadas as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 47.** O conselheiro que não comparecer ao ato de posse coletiva será empossado perante o presidente do Conselho Deliberativo até quarenta e cinco dias após aquele ato.

**Seção IV**  
**Da Diretoria Executiva**



**Art. 48.** A ASCAPES será administrada por uma Diretoria Executiva.

**Art. 49.** A Diretoria Executiva, eleita para um mandato de três anos, podendo ser reeleita para mais um período de igual duração, será constituída de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro.

**Parágrafo único.** Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias, e seus membros serão de livre escolha da Diretoria Executiva da ASCAPES.

**Art. 50.** A Diretoria Executiva é órgão executivo da Administração da ASCAPES e são suas atribuições:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, exigindo, em qualquer circunstância, a presença da maioria de seus membros;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III – admitir associado e conceder-lhe demissão;
- IV – criar o quadro de pessoal da ASCAPES e fixar-lhe remuneração e atribuições, devendo ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- V – admitir e dispensar empregados;
- VI – aprovar, previamente, a contratação de serviços de profissionais liberais;
- VII – autorizar a execução de despesas;
- VIII – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis ou imóveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Deliberativo;
- IX – propor ao Conselho Deliberativo a alienação de bens patrimoniais;
- X – prestar contas mensalmente ao Conselho Deliberativo;
- XI – aprovar as indicações de responsáveis pelos seus departamentos;
- XII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado benemérito;
- XIII – solicitar reunião do Conselho Deliberativo;
- XIV – representar o Quadro Social perante a CAPES;
- XV – propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;
- XVI – celebrar contratos, convênios e congêneres, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo quando houver ônus para a ASCAPES;
- XVII – receber receitas ou realizar despesas por meio de conta bancária aberta especificamente para esse fim e em nome da ASCAPES;
- XVIII – recorrer à Assembléia Geral das decisões do Conselho Deliberativo;
- XIX – designar três associados, no mínimo, para compor a Comissão Eleitoral a que se refere o art. 58.

### Subseção I Das Atribuições

**Art. 51.** Compete ao presidente:

- I – representar a ASCAPES, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar Assembléia Geral, na forma do inciso III do art. 31, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;



IV - resolver todos os assuntos de natureza urgente, prestando contas dos atos praticados na reunião subsequente da Diretoria Executiva, a fim de que sejam referendados;

V - autorizar o pagamento de despesas administrativas;

VI - rubricar os livros legais e auxiliares de contabilidade, bem como os das atas das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando os termos de abertura e encerramento;

VII - constituir comissões especiais ou temporárias, inclusive as de inquérito, que se fizerem necessárias;

VIII - assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e balanços, com as respectivas demonstrações dos resultados;

IX - assinar, juntamente com o tesoureiro, folhas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ASCAPES;

X - assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASCAPES, bem como as anotações legais que nas mesmas forem lançadas;

XI - assinar procurações necessárias à constituição de advogados com poderes especiais para cada caso;

XII - assinar, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo e o 1º secretário, os diplomas dos associados beneméritos.

**Art. 52.** Compete ao vice-presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 51;

II - substituir o presidente em seus impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância.

**Art. 53.** Compete ao 1º secretário:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 51;

II - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência a ser expedida;

IV - despachar o expediente da Secretaria;

V - manter, sob sua guarda, os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, bem como os livros de matrículas dos associados;

VI - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva nos livros próprios;

VII - providenciar a publicação oficial dos atos e resoluções que exigirem as leis em vigor;

VIII - assinar, juntamente com o presidente da ASCAPES e o do Conselho Deliberativo, os diplomas dos associados beneméritos;

IX - organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua ordem e conservação.

**Art. 54.** Compete ao 1º tesoureiro:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 51;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASCAPES;

III - promover a contabilização imediata de todos os recebimentos e pagamentos legalmente autorizados;

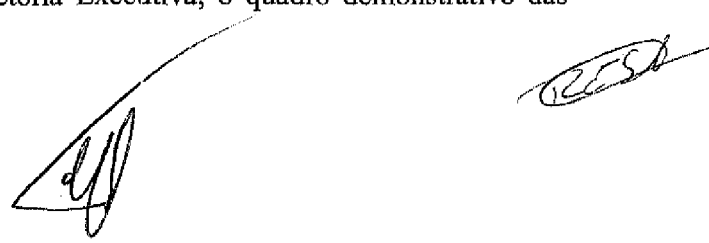
IV - efetuar os pagamentos autorizados;

V - assinar, juntamente com o presidente, as fichas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ASCAPES;

VI - elaborar o relatório semestral financeiro da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - efetuar em ata, mensalmente, o levantamento das contribuições e encaminhar o respectivo relatório ao presidente da Diretoria Executiva para as devidas providências;

VIII - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o quadro demonstrativo das receitas e das despesas;



IX – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros legais e auxiliares de contabilidade e fiscalizar sua escrituração diária e regular, de acordo com os preceitos legais;

X – auxiliar o presidente na esfera de suas atribuições;

XI – promover os registros necessários, públicos e particulares, das doações de valores de qualquer natureza feitas à ASCAPES;

XII – propor à Diretoria Executiva as medidas de natureza administrativa indispensáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições.

§ 1º Todos os pagamentos serão, obrigatoriamente, feitos por cheques nominativos; todos os recebimentos deverão ser por meio da conta bancária da ASCAPES.

§ 2º O tesoureiro terá em caixa quantia em espécie para despesas de pronto pagamento, cujo valor será definido em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Será remunerado o serviço obrigatório de contabilização da ASCAPES, cuja escolha fica a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 55.** Compete ao 2º tesoureiro:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 51;

II – auxiliar e substituir o 1º tesoureiro.

**Art. 56.** Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis, na forma da lei civil, por qualquer irregularidade identificada nas prestações de contas apresentadas mensalmente ao Conselho Deliberativo.

#### Capítulo IV Das Eleições Gerais

**Art. 57.** O provimento dos cargos de Administração da entidade far-se-á por sufrágio direto e secreto, em Assembléia Geral, na forma prevista no art. 34.

§ 1º São eleitos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º São inelegíveis:

a) os que não forem eleitores;

b) os que não estejam quites com a ASCAPES;

c) os que tiverem sofrido penalidades de advertência, nos seis meses anteriores à data das eleições, ou de suspensão, até um ano antes do pleito, no âmbito da ASCAPES ou do Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

d) os que apresentem atos imputáveis ou passíveis de sanção que não os recomendem para exercerem cargos na Administração da entidade.

e) os que não forem do quadro efetivo da CAPES;

f) os associados com menos de um ano de filiação.

**Art. 58.** As eleições obedecerão às instruções que forem baixadas pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva e, especialmente, as seguintes:

I – divulgação prévia da relação dos associados que não se encontram em pleno gozo dos seus direitos, admitindo-se a regularização de sua situação até antes da hora marcada para o início do pleito;

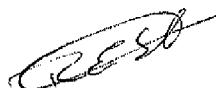
II – registro prévio e homologação das chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos para o Conselho Deliberativo, admitindo-se eventuais alterações de nomes até quatro dias antes do pleito;

III – garantia e sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;

IV – o associado eleitor assinará o livro de presença; após, depositará seu voto na urna, admitindo-se a utilização de meio informatizado para recepção do voto;

V – apuração imediata, após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos à Comissão Eleitoral;

VI – os candidatos ao Conselho Deliberativo são eleitos por maioria simples.



Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00062976

## Capítulo V Do Patrimônio, Receitas e Despesas

**Art. 59.** O patrimônio da ASCAPES constitui-se de bens e valores, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º A ASCAPES não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio ou assumir compromissos financeiros não previstos no orçamento, bem como sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de dissolução da ASCAPES, observar-se-á o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 60.** As receitas e despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

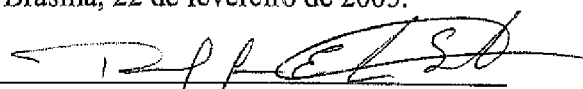
**Art. 61.** O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

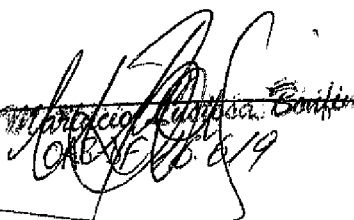
## Capítulo VI Disposições Gerais e Finais

**Art. 62.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 63.** O presente Estatuto vigora a partir de seu registro.


Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

  
Reginaldo Esteves dos Santos  
Presidente



CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO LOPES  
SCS. 8.08 BL. B-80 BL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4036

Registrado e Arquivado sob o número  
00002719 do livro n. 4-04  
em 25/08/1993. Dou. fe.  
Protocolado e microfilmado sob  
nº 00062976  
Brasília, 26/02/2005.



Titular: Marcelo Cristiano Ribas  
Subst.: Geraldo do Carmo de Azevedo  
Marcelo Ribas  
Edlene Aguiar  
Lúcio de Azevedo  
Edileuza de Azevedo Franco  
Francinela Nunes de Jesus  
Marcus Antonio da C. Oliveira  
Michelle Barros Lima  
Maria Lúcia C. Burle Grier